



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Ofício nº. 393/2023-CPLCSO/PMVJ

Vitória do Jari- AP, em 20 de junho de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
JORGE LOPES RODRIGUES
M.D Controle Interno
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI

RECEBIDO
EM 20/06/23
Valéria Chaves
16:20h.

Assunto: ANÁLISE E PARECER DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023-CPLCSPO/PMVJ.

Ilmo. Senhor Controlador,

Com os cordiais cumprimentos de praxes, faço uso do presente para encaminhar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023-CPLCSPO/PMVJ**, principado pelo Processo Administrativo nº 1783/2023-PMVJ, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA E PUBLICIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**, para que Vossa Senhoria analise sucintamente os atos legais correlatos às condutas deste colegiado no referido processo e manifeste parecer e considerações do caso em tela.

Contudo, o coevo processo já teve vista da ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO, sendo exarado o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 167/2023-AGM de 16 de junho de 2023 sendo favorável, restando vossa apreciação para cumprimento dos expedientes formais.

Desde já agradecemos vossa atenção e desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

ADRIANA COLARES BRANDÃO
Presidente da CPLCSO
Decreto nº 380/2023-GAB/PMVJ





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER n.º 883/2023, sobre o Processo n.º 1783/2023-CPLCSO/PMVJ



PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 06/07 2023
Aucás

Assunto: Análise quanto à legalidade do Processo n.º 1783/2023-CPLCSO/PMVJ – referente a Dispensa de Licitação n.º 008/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA E PUBLICIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS D MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-Ap.

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 008/2023-CPLCSO/PMVJ**, referente à **Contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA E PUBLICIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-Ap**, conforme consta no ofício n.º 346/2023-CPLCSO/GAB/PMVJ.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998). Percebemos que é um evento possível de planejamento, podendo se submeter ao processo normal de licitação, caso haja um planejamento com antecedência, evitando a contumácia de dispensa de licitação.



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Em análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

- a) Constam nos autos Ofício n.º 346/2023-CPLCSO/GAB/PMVJ, solicitando contratação do serviço.
- b) Houve cotação de preço para apuração de preço.
- c) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- d) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
- e) Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente pag. n.º 26;
- f) Há publicação em imprensa oficial do contrato concluso;
- g) Consta nos autos a proposta vencedora.
- h) Consta nos autos justificativa da contratação e preço;
- i) Consta nos autos declaração de dispensa;
- j) Não Consta nos autos extrato de dispensa de licitação e relatório;
- k) Consta nos autos o Parecer n.º 167/2023-AGM/PMVJ, com recomendações.



Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 24, da Lei n 8666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município, favorável ao prosseguimento na forma de Dispensa de Licitação, mesmo com as ressalvas SUPRA.

A comissão Permanente de Licitação ADJUDICOU como vencedor do certame DIÁRIO COMUNICAÇÕES LTDA, inscrito sob CNPJ n.º 02.401.1254/0001-59, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA E PUBLICIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, tendo o valor total estimado em R\$ 10.500,00 (DEZ MIL e QUINHENTOS REAIS).



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

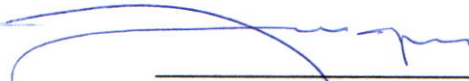
III - DA CONCLUSÃO

Essa controladoria sugeri que a comissão de licitação siga as recomendações do parecer jurídico n.º 167/2023-AGM/PMVJ.


Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 21 de junho de 2023.



Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno do Município
Dec.012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 – GAB/PMVJ

